



ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 23.01.04/TP

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024, às 08h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Anastácio Braga 195-São Sebastião- Itapipoca/CE, a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO I** - Wilsiane Soares de Oliveira Marques- nomeada através da portaria nº 008/2024 deu prosseguimento ao de julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços nº 23.01.04/TP, Processo Licitatório nº. 23.01.04/TP, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.** Ao dar início à sessão de julgamento da documentação foi constatado em ata que a mesma já havia rubricado os documentos das empresas participantes na sessão de recebimento ocorrida no dia 27 de dezembro de 2023. Nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. O edital é a lei da licitação. Desta forma ao analisar os documentos das empresas participantes deste processo chegou-se ao seguinte resultado: **A EMPRESA QUE ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FOI A SEGUINTE:**

01- ÂMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA- CNPJ Nº26.957.388/0001-07. Por conseguinte **RESTOU INABILITADAS** pelos motivos a seguir expostos, as empresas: **01- N. LANDY BOTO PORTELA-ME - CNPJ Nº 29.648.829/0001-87: NÃO APRESENTOU OS ITENS:**

3.4.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação. 3.5.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (CGF) ou municipal (ISS), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. 3.6.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente. 3.6.11- Garantia nas mesmas modalidades e critérios



previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, correspondente a R\$ 10.059,99 (Dez mil, cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

3.7. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.7.1- Comprovação de aptidão para prestação dos serviços de governança pública compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme disposto no §4º do Art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

3.7.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3.7.2.1- Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância;

3.7.2.2- Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância: Assessoria e consultoria nas governanças das contratações públicas; Assessoria e consultoria na implementação, gestão, revisão e monitoramento do Planejamento Estratégico; Assessoria e consultoria no Plano de Contratação Anual-PCA; Assessoria e consultoria no Gerenciamento/Gestão de riscos nas contratações públicas; Assessoria e consultoria no Plano de logística sustentável-PLS, nos moldes da Lei 14.133/2021;

3.7.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

3.7.3.1- A indicação deverá ser feita através de declaração da licitante com indicação explícita da equipe técnica com quantos membros forem necessários para atendimento das parcelas de relevância, com no mínimo:

3.7.1.2- Os profissionais indicados devem possuir experiência nas seguintes parcelas de relevância: Assessoria e consultoria nas governanças das contratações públicas; Assessoria e consultoria na implementação, gestão, revisão e monitoramento do Planejamento Estratégico; Assessoria e consultoria no Plano de Contratação Anual-PCA; Assessoria e consultoria no Gerenciamento/Gestão de riscos nas contratações públicas; Assessoria e consultoria no Plano de logística sustentável-PLS, nos moldes da Lei 14.133/2021;

3.7.1.3. Minimamente os trabalhos deverão possuir: 01 (Um) profissional de nível de nível superior destinado ao desempenho das funções de revisor, com experiência comprovada com o objeto e detentor das parcelas de maior relevância ao objeto; 01 (Um) profissional de nível de nível técnico destinado ao desempenho das funções de consultor operacional, com experiência comprovada com o objeto e detentor das parcelas de maior relevância ao objeto;

3.8. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.8.1. DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII,



da Constituição Federal.3.8.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos.3.8.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).**APRESENTOU OS ITENS VENCIDOS:**3.5.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante: **LETRA c)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. **VENCIDA :30/08/23 à 28/11/23.** ITEM 3.5.4- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS. **VENCIDA: 01/11/23 À 30/11/23.**ITEM 3.6.8- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **VENCIDA: 10/11/23 à 10/12/23.**; **02- E.F DE CARVALHO - EMANUEL CARVALHO- CNPJ Nº 46.770.352/0001-27:NÃO ATENDEU O ITEM:** 3.7.1- Comprovação de aptidão para prestação dos serviços de governança pública compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme disposto no §4º do Art. 30 da Lei nº 8.666/1993. **TENDO EM VISTA QUE:** os atestados apresentados são incompatíveis com o objeto licitado. Bem como o não atendeu as parcelas de maior relevância conforme previsto no item 3.7.2.1- aliena "b", "d" e "e". Ressalta-se que o Atestado de Itatira a licitante apresentou atestado de qualificação técnica para apenas um dos dois profissionais exigidos na equipe técnica. A equipe técnica será composta por 02 profissionais, conforme previsto no item 3.7.3.1- c/c 3.7.1.3. Desta forma deverão ser apresentados 02 atestados ou um atestado que mencione o nome de ambos profissionais.Os atestados de capacidade técnica submetidos no contexto do processo licitatório para a contratação de empresa destinada à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação de ações de governança das contratações de interesse das diversas secretarias do município de Itapipoca/CE demonstraram incongruências em relação ao objeto licitado. A análise revelou que a maioria dos atestados, provenientes de entidades como a Câmara Municipal de Itapajé, Câmara Municipal de Itapipoca-CE, Câmara Municipal de Ocara-CE, Câmara Municipal de São Gonçalo e Amarante/CE, Secretaria de Saúde do Município de Uruoca-CE, Câmara Municipal de Poranga - CE e Câmara Municipal de Tejuçuoca - CE, não possui escopo similar ao objeto da licitação, o qual compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e



consultoria em governança pública para as secretarias municipais. Em cada um desses atestados, a falta de alinhamento entre as atividades previamente realizadas e os serviços demandados na licitação torna-se evidente. As experiências mencionadas nas referências não abrangem diretamente as necessidades específicas relacionadas à implementação de ações de governança das contratações, conforme descrito no edital. Portanto, a ausência de congruência entre o escopo dos atestados apresentados e o objeto da licitação ressalta a importância de garantir que a experiência prévia das empresas esteja alinhada de forma mais direta e abrangente com os requisitos específicos delineados no processo licitatório em questão. Observa-se às

incompatibilidades conforme à seguir. **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ:** estação de serviços de assessoria na implantação de rotinas relacionadas a execução e utilização das obrigatoriedades exigidas pelo sistema único e integrado de execução orçamentaria, administração financeira e controle (safic), bem como realização de capacitação junto aos operadores do sistemas junto a câmara municipal de itapajé/ce.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE: serviços de realização de diagnostico organizacional para implantação e acompanhamento de boas praticas legislativa junto a câmara municipal de itapipoca-ce. **CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA-CE:** serviços técnicos

profissionais especializados para serviço elaboração da (loa) contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração da (loa) - lei orçamentaria anual e elaboração do balanço geral 2024. **CÂMARA MUNICIPAL**

DE SÃO GONÇALO E AMARANTE/CE: prestação de serviços de assessoria administrativa e financeira na elaboração de planejamento financeiro bem como realização de treinamento em finanças públicas e planejamento gerencia financeiro e estratégico

junto a câmara municipal de são gonçalo e amarante/ce. **SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE:** prestação de serviço de consultoria na área de gestão pública, afim de levantar as necessidades da administração por meio de diagnósticos e processos. identificar soluções e recomendar ações de melhoria nas áreas

financeiras e operacional, atendendo as exigências legais dos órgãos de fiscalização, sob o aspecto do aperfeiçoamento técnico das diversas atividades do setor público da secretaria de saúde do município de uruoca-ce. **CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CE:**

prestação de serviços com consultoria técnica administrativa para assistir e subsidiar os fiscais de contratos e processos licitatórios e representantes da administração, nos termos do art 117. da lei federal de nº 14.133 de oi de abril de 2021 na câmara municipal de poranga - ce. **CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE:** serviços

técnicos especializados em prestação de serviços na coleta de dados, realização de reuniões de planejamento e elaboração da proposta orçamentária da câmara municipal de tejuçuoça para o exercício de 2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIRA - CE:** assessoria



serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança pública, junto a câmara municipal durante o mês de junho do corrente ano. **câmara municipal de itatira - ce:** assessoria serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em governança pública junto a câmara municipal durante o mês de junho do corrente ano. **VERIFICOU-SE QUE O ATESTADO ITATIRA:** A licitante apresentou atestado de qualificação técnica para apenas um dos dois profissionais exigidos na equipe técnica. A equipe técnica será composta por 02 profissionais, conforme previsto no item 3.7.3.1- c/c 3.7.1.3. Desta forma deverão ser apresentados 02 atestados ou um atestado que mencione o nome dos dois profissionais.; **03- CONDUE ASSESSORIA CONTABIL**

LTDA- CNPJ N°40.948.836/0001-37:NÃO ATENDEU O ITEM 3.7.2.1- ALIENA "E".: TENDO EM VISTA: descumprimento do item 3.7- onde não atendeu as parcelas de maior relevância conforme previsto no item 3.7.2.1- aliena "e".: Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância: **3.7.2.2- Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância: letra e) Assessoria e consultoria no Plano de logística sustentável-PLS, nos moldes da Lei 14.133/2021.;** **04- INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA-CNPJ N° 17.400.242/0001-75:NÃO**

ATENDEU O ITEM: 3.7.1- Comprovação de aptidão para prestação dos serviços de governança pública compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme disposto no §4º do Art. 30 da Lei n° 8.666/1993. TENDO EM VISTA QUE: O atestado de capacidade técnica é incompatível com o objeto ora licitado. O **ATESTADO EMITIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA: 1.1 - ATESTADO PROFISSIONAL:** Foi detectado que a licitante apresentou atestado de qualificação técnica para apenas um dos dois profissionais de nível superior. A equipe técnica será composta por 02 profissionais. Desta forma deverão ser apresentados 02 atestados ou um atestado que mencione os dois profissionais. Em conformidade com os itens 43.7.3.1- c/c 3.7.1.3.1.2 - **DEMAIS ATESTADOS SÃO IMPCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO. É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS N° 23.01.04/TP,** na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO I** informa que o resultado do presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO I. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 10 de janeiro de 2024.


Wilsiane Soares de Oliveira Marques
AGENTE DE CONTRATAÇÃO I